



SEGURANÇA SOCIAL

**APOIO AOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO**  
**FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO**

**ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE**

Nome completo												
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social								

**COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup>**

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social <sup>(2)</sup>	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Relação familiar <sup>(3)</sup>
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

**(1)** Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
**(2)** Caso desconheça, preencha o Modelo RV1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.  
**(3)** Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

**RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup>**

Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação do requerimento				
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(2)</sup>	Valor dos rendimentos de trabalho dependente auferidos em Portugal		Valor dos apoios à habitação	
	Com descontos para a Segurança Social	Com descontos para a Caixa Geral de Aposentações/Outros	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
7				
8				
9				
10				
11				
12				

**(1)** Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Tributária e Aduaneira e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.  
**(2)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(continua na pág. seguinte)

**RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(3)</sup> (continuação)**

<b>Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação do requerimento</b>					
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(4)</sup>	Valor das prestações pagas por outras entidades <sup>(5)</sup>		Valor das Prestações de Alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor de outros rendimentos regulares <sup>(8)</sup>
	Pensões <sup>(6)</sup>	Prestações Sociais <sup>(7)</sup>			
<b>7</b>					
<b>8</b>					
<b>9</b>					
<b>10</b>					
<b>11</b>					
<b>12</b>					

**(3)** Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

**(4)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

**(5) Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

**(6) Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

**(7)** Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

**(8)** Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagos por organismos de Segurança Social estrangeiros.

**VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO**

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(1)</sup>	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
<b>7</b>						
<b>8</b>						
<b>9</b>						
<b>10</b>						
<b>11</b>						
<b>12</b>						

**(1)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".